

“Um Dia de ANA”

Estado de Goiás

Cobrança pelo uso de recursos
hídricos

SAS

Brasília, 11/04/2019



Lei GO nº 13.123/97

- ✓ **Princípio da PERH:** a utilização do recurso hídrico deve ser cobrada (inc. III, art. 3º);
- ✓ **Cobrança:** realizada na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento (art. 16);
- ✓ **Implantação:** a partir da publicação desta lei (art. 49);
- ✓ **Fundo (FEMA):** o resultado da cobrança constituirá recursos da conta especial de recursos hídricos do FEMA (inc. V, art. 41);

Lei GO nº 13.123/97

- ✓ **Agência de Água:** a SEMARH, onde houver o CBH, está autorizada a exercer as atribuições de Agência, incluso cobrança (§ 3º, art. 12);

- ✓ **Aplicação da cobrança:** em serviços e obras hidráulicas e de saneamento, de interesse comum, previstos no PERH e nos planos estaduais de saneamento, neles incluídos os planos de proteção de controle de poluição das águas (inc. II, art. 42):
 - a) prioridade na mesma bacia em que foram arrecadados;
 - b) até 50% poderá ser aplicado em outra bacia (desde que beneficie a bacia de origem e haja aprovação pelo CBH);
 - c) os planos e programas aprovados pelos CBHs a serem executados com a cobrança terão caráter vinculante para aplicação.



SEMARH
SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS



GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 077 /2006 GAB.SEC.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2006.

A Sua Senhoria
JOSÉ CARVALHO ?
Diretor Presidente
Agência Nacional de Águas - ANA
Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento de documentos

Senhor Diretor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar, em anexo, a minuta do convênio de integração entre os Estados que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, juntamente com a indicação dos representantes do Estado para o Grupo de Apoio à Diretoria Provisória e para os Subgrupos de Trabalho.

Por oportuno informamos que a Assessoria Jurídica desta Secretaria procedeu algumas alterações no referido convênio.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário em Exercício

CONVÊNIO Nº 020 /2007

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL E O DISTRITO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH - GO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD - MG, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC - MS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA - DF, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, E DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO MEIA PONTE, DO RIO DOURADOS, DO RIO ARAGUARI E DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.610-200, doravante denominada ANA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 37897378, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 367.057.808-00, domiciliado na SQS 314, Bloco "G", Apto. 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.383-070, o ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, representado pelo seu Governador, Alcides Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.574, expedida pelo CRM/GO, inscrito no CPF sob o nº 136.209.831-00, domiciliado na Praça Cívica nº 1 - Centro - Goiânia - GO, CEP 74.003-010, e pelo Procurador-Geral do Estado, João Furtado de Mendonça Neto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 9.093, residente e domiciliado em Goiânia-GO,

OFÍCIO Nº 077 /2

A Sua Senhoria
JOSÉ CARVALH
Diretor Presidente
Agência Nacional
Brasília – DF

Assunto: Encami

Ser

A f
minuta do convên
Paranaíba, juntar
Apoio à Diretoria I

Por
procedeu alguma:

Ate

A AGÊNCIA N
criada pela Lei nº 9.984, de 1
com sede no Setor Policial
70.610-200, doravante deno
José Machado, brasileiro, ca
expedido pela SSP/SP, inscri
"G", Apto. 504, Asa Sul, Br
CNPJ sob o nº 01.409.655/00
brasileiro, casado, médico, p
inscrito no CPF sob o nº 136
GO, CEP 74.003-010, e pel
brasileiro, casado, inscrito n

eletrônico, portador da carteira de identidade nº 526.197, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.716.219-91, domiciliado Brasília - DF, doravante denominados simplesmente **ESTADOS**, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE**, representado pelo seu Presidente, Marcos Antônio Correntino da Cunha, portador da carteira de identidade nº 167.905, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 056.717.521-91, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOURADOS**, representado pelo seu Presidente, Acácio José Dianin, portador da carteira de identidade nº 2001747, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.220.309-49, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI**, representado pelo seu Presidente, Antonio Reinaldo Caetano, portador da carteira de identidade nº 1315560, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 160.212.406-00, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA**, representado por sua Presidente, Cristina Garvil, portadora da carteira de identidade nº M 7284.482, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 006.083.286-00, neste instrumento designados simplesmente **COMITÊS**, e considerando que:

- a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a União deve articular-se com os Estados visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum; e
- a atuação da ANA deve obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

resolvem celebrar o presente Convênio de Integração, que se regerá pela legislação pertinente à matéria, e pela Lei nº 9.433, de 1997, pela Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e pela Lei Estadual nº 13.583, de 11 de janeiro de 2000, de Goiás, pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 2406, de 29 de janeiro de 2002, do Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 512, de 29 de janeiro de 2002, do Distrito Federal e de acordo com o que consta no Processo nº 02501.000341/2006-63 e segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a implementação da gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, independentemente da dominialidade dos corpos d'água, na área de abrangência da bacia hidrográfica nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro. A delimitação da bacia hidrográfica do rio Paranaíba encontra-se definida no Decreto de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Parágrafo Segundo. As ações decorrentes do pactuado no objeto deste Convênio estão detalhadas por meio de plano de trabalho anexo a este instrumento.



Regulamento da cobrança

Por uma nova lei

✓ riscos:

Lei MS nº 2.406/2002 prevê isenção da cobrança para:

- captações e derivações de processo produtivo agropecuário, assim como os usos destinados à subsistência familiar rural ou urbana (§ 1º, art. 20);
- agroindústrias com sistema próprio de captação, tratamento e reciclagem de água (art. 23);
- produtores rurais que mantiverem sistema de irrigação de lavouras com aumento da produtividade agrícola e a não poluição da água (art. 24).

Regulamento d

Por uma nova lei

✓ riscos:

Lei MS nº 2.406/2002

- captações e derivações para usos destinados à subsistência;
- agroindústrias com sistemas de irrigação (art. 23);
- produtores rurais que dependem do aumento da produtividade;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA em exercício, com fundamento nos artigos 102, I, “a” e “p”, e 103, VI, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei nº 9.868/99, vem propor **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, com pedido de concessão de medida cautelar, em impugnação ao § 1º do art. 20, ao art. 23, *caput* e §§ 1º a 3º, bem como ao art. 24 da Lei Estadual nº 2.406/2002, do estado de Mato Grosso do Sul, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

-DOS DISPOSITIVOS LEGAIS IMPUGNADOS-

1. Os dispositivos legais impugnados têm o seguinte teor:

Art. 20. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser implantada por bacia hidrográfica, a partir de proposta dos correspondentes comitês, cujos valores serão definidos, ouvidos os comitês locais, pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

para:

o, assim como os 20);

e reciclagem de

e lavouras com (art. 24).

Regulamento da cobrança

Por uma nova lei

✓ riscos:

Lei BA nº 14.034/2018 acrescentou à PERH:

- a cobrança de usos destinados ao saneamento básico terão redução de 70%;
- admite fatores de redução aos demais usos que implementarem medidas de melhoria ambiental, conforme regulamento.

Regulamento da cobrança

Por uma nova lei

✓ riscos:

Assembleia Legislativa ES, em 11/mar/2019:

- Deputados fizeram indagações ao Governador sobre políticas voltadas ao produtor rural;
- Dep. Adilson Espindula (PTB) criticou a cobrança de água;
- Governador Casagrande: i) apontou que é uma previsão legal, ii) colocou-se contra a cobrança do agricultor familiar, iii) favorável à cobrança para grandes empresas que usariam muita água.

<http://www.al.es.gov.br/Noticia/2019/03/36315/parlamentares-fazem-perguntas-a-governador.html>

Constituição GO

Compete privativamente ao Governador: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução (inc. IV do art. 37)

Iniciativa da ANA em 2012

Elaborou minuta de Resolução do CERH/GO regulamentando a cobrança, com os seguintes focos:

- ✓ isenção de cobranças de pequeno valor;
- ✓ permissão de financiamentos reembolsáveis, inclusive a privados com fins lucrativos;
- ✓ definição de percentual de custeio da Agência;
- ✓ metodologia transitória para a cobrança;
- ✓ mecanismo diferenciado de pagamento - MDP;
- ✓ atualização monetária dos preços.

Reunião ANA e técnicos de Goiás, 1/jul/14



Ofício nº 015/2014/DIR

Itumbiara-GO, 07 de Fevereiro de 2014.

À Sua Senhoria o Senhor
Vicente Andreu Guillo
Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 202
70.610-200 – Brasília - DF

Assunto: Solicita estudos.

Senhor Presidente,

Diante a necessidade de implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba, que foi aprovado em 04 de junho de 2013 e a necessidade de compatibilizar a Política de Recursos Hídricos das Unidades da Federação que compõe a Bacia do Paranaíba, solicitamos:

- Estudo para identificar fontes de recursos para implementar o PRH Paranaíba;
- Estudo das legislações das unidades da federação componentes para harmonização de aspectos de cobrança, enquadramento e parâmetros de outorga.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba

Reunião ANA e técnicos de Goiás, 1/jul/14

A ANA apresentou uma minuta de PL, com os seguintes focos:

- ✓ isenção de cobranças de pequeno valor;
- ✓ permissão de financiamentos reembolsáveis, inclusive a privados com fins lucrativos;
- ✓ permissão para pagamento de PSA com recursos da cobrança;
- ✓ definição de percentual de custeio da Agência pelo CERH;
- ✓ instituição da cobrança aos prestadores de saneamento: 5% das receitas operacionais;
- ✓ definição de equações para indústria e agropecuária;
- ✓ atualização monetária dos preços;
- ✓ previsão de entidades delegatárias;
- ✓ criação de FERH;
- ✓ não contingenciamento.

Sugestões atuais da ANA:

- ✓ não correr riscos com tramitação de PL;
- ✓ regulamentar a cobrança via decreto do governador;
- ✓ iniciar a cobrança de forma gradual, primeiramente pelo saneamento (em especial, na bacia do rio Paranaíba, via decreto) e posteriormente alcançar os demais usuários;
- ✓ consolidar o cadastro para viabilizar a cobrança dos demais usos (primeiramente foco na irrigação São Marcos);
- ✓ reduzir o número de CBHs afluentes.

ANA pode auxiliar:

- ✓ na elaboração da norma (decreto);
- ✓ na operacionalização da cobrança goiana.



Itumbiara-GO, 28 de abril de 2016.

À Sua Excelência a Senhora
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar
70.068-900 - Brasília – DF

Assunto: Solicita análise e aprovação dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

A princípio os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos foram aprovados para os corpos hídricos de domínio da União, representando uma importante quebra de paradigma, não pelo valor financeiro a ser arrecadado, mas por representar o início da cobrança em Estados como Goiás por exemplo. É grande a expectativa de que nos próximos anos a cobrança também seja aprovada dos corpos hídricos de domínio das unidades federativas, propiciando um incremento no valor a ser arrecadado e a valorização dos Comitês de Bacias Afluentes e do próprio CBH Paranaíba como entes protagonistas da utilização racional dos recursos hídricos nesta importante bacia hidrográfica.

Atenciosamente,



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba

Obrigado(a)!

Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho

Especialista em Recursos Hídricos

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

giordanobruno@ana.gov.br

(+55)(61) 2109-5226

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** nas mídias sociais

